



A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NA VISÃO DOS OPERADORES DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO CRATO CEARÁ¹

THE ACTION OF THE LEGAL PSYCHOLOGIST IN THE VIEW OF THE OPERATORS OF THE PUBLIC DEFENSE LAW IN THE CEARÁ CRATO

*Jéssica Dias Alves da Silva*²

*Moema Alves Macêdo*³

RESUMO

A expansão da psicologia enquanto ciência e profissão que abarca a interlocução com outras áreas do saber tem mobilizado interesse sobre as consequências que este fenômeno pode acarretar sobre a práxis destes profissionais. Neste contexto, o presente artigo se propõe a analisar a compreensão que os operadores de direito possuem acerca da atuação do psicólogo jurídico. Para tanto, o trabalho apresenta natureza exploratória e seu delineamento de campo, estando assim enquadrado em uma metodologia qualitativa. Os dados foram colhidos através de entrevista semiestruturadas realizadas com juristas da Defensoria Pública no Crato-CE e analisados através do método da Análise de Conteúdo de Laurence Bardin (1977). Com a análise empreendida, constatou-se que há precariedade da disciplina de psicologia jurídica ofertada na formação dos profissionais de direito, que repercute de forma direta na apropriação do conhecimento psicológico por parte destes profissionais, como também na compreensão que os mesmos possuem da atuação de psicólogos em órgãos da justiça.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Atuação profissional. Representação profissional. Equipes Multidisciplinares.

ABSTRACT

The expansion of psychology as a Science and profession that covers the interlocution with other areas has mobilized interest about the consequences that this phenomenon can have on the work of this professionals. In this context, the present article proposes to analyze the comprehension that the operators of law have about the work of a legal psychologist. To do so, the work presents an explanatory nature and its field design, this way being part of the qualitative methodology. The data was collected through a semi structure interview with lawyers from Public Defense in Crato-CE and analyzed through Laurence Bardin's method of analysis of content (1977). With the analysis done, it was observed a precariousness in the discipline of legal psychology offered in the education of future lawyers, which reverberates directly in the appropriation of psychological knowledge for these professionals, as well as the comprehension that they have about the performance of psychologists in justice agencies.

¹ Artigo recebido em 19/02/2016 e aprovado em 24/10/2016.

² Graduação em Psicologia pela Faculdade Leão Sampaio, Brasil (2015). E-mail: jessicadias.smsb@hotmail.com

³ Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2004), especialista em Gestão Pedagógica da Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (2007) e em Gestão em Saúde pela FIOCRUZ (2010). Coordenou a equipe de psicologia do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em Maceió (2006 - 2007), coordenou tecnicamente a Comissão Interna de Educação Permanente em Saúde da Universidade Federal de Alagoas (2005 - 2009). Atualmente é psicóloga efetiva da Secretaria de Saúde da cidade Barbalha-CE, lotada no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), preceptora de estágio Supervisionado em ênfase em saúde e docente na Faculdade Leão Sampaio. E-mail: moema@leaosampaio.edu.br

Key words: Legal Psychology. Professional Performance. Professional Representation. Multidisciplinary Teams.

INTRODUÇÃO

A expansão de produções teóricas voltadas a fenômenos tipicamente humanos, aliada ao consequente aumento de inserções profissionais da psicologia em áreas distintas, mobiliza cada vez mais investigações sobre o encadeamento destes fatos e a repercussão que pode ocorrer sobre o fazer destes profissionais.

Em consonância com o exposto, este artigo visa discutir a práxis de psicólogos jurídicos que, analisado a partir de uma perspectiva multidisciplinar, pretende averiguar os processos de compreensão acerca do trabalho destes profissionais, sob a ótica de operadores de direito da Defensoria Pública no Crato Ceará.

A referida temática surgiu mediante a hipótese de que realidade de interlocução entre as áreas do saber que compõe o escopo deste ensaio é empobrecida, culminando assim no desconhecimento parcial das possibilidades de atuação de psicólogos, acarretando possivelmente em perdas no fazer de equipes em que ambas as profissões estejam inseridas. Delimitou-se então o foco de investigação impulsionado pela seguinte problemática: como os operadores de direito compreendem a atuação de psicólogos na justiça? Objetiva-se com o intento analisar tal compreensão com vistas a propiciar melhoria de interação entre as áreas.

Com base nestes pressupostos, procurou-se realizar uma revisão de literatura sobre a psicologia jurídica, definida por Jesus (2010) como uma área da psicologia voltada ao estudo dos sujeitos envolvidos em um contexto jurídico, articulando o estudo do comportamento à esfera do direito, da lei e da justiça. Levaram-se em consideração aspectos históricos de inserção da psicologia na justiça, como também das atuais possibilidades de atuação. Conjuntamente, empreendeu-se um levantamento sobre a formação de profissionais de direito, levando em consideração o ingresso do estudo de psicologia em sua formação que data de período recente.

A partir do detalhamento teórico supracitado o trabalho culminou em uma pesquisa de campo, que seu deu através de entrevistas com Defensores públicos e estagiários de direito vinculados a uma instituição jurídica. Os dados obtidos através das entrevistas foram analisados pelo método de Análise de Conteúdo (AC) proposto por Laurence Bardin (1977).

Este trabalho desvela a multiplicidade de percepções da atuação de psicólogos jurídicos por parte dos profissionais de direito, que aponta para fragilidade de trabalhos conjuntos e implicações diretas sobre a consolidação profissional do psicólogo nessa esfera de atuação.

Pretende-se a partir desta produção contribuir para um melhor diálogo entre profissionais que abrangem ambas as categorias, na qual todos saibam qual o real papel do psicólogo nos serviços de assistência jurídica. Isso poderá propiciar um melhor atendimento do público alvo atendido por tais órgãos, trazendo eficiência ao serviço.

Nas sessões seguintes serão apresentados o arcabouço teórico utilizado, a metodologia de execução da pesquisa, os resultados obtidos com sua análise e discussão e as considerações tecidas sobre o produto final do trabalho.

1 RESGATE HISTÓRICO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

A pretensão de fazer um resgate histórico da psicologia jurídica só pode ser efetivada se primeiramente remontarmos a história da medicina ligada ao estudo das doenças mentais, área pela qual a psicologia – inclusive sua ramificação jurídica – apoiou seus estudos e aplicações séculos mais tarde.

Assim, retoma-se à Idade Antiga com a primeira classificação nosológica de Hipócrates (460 a.C. – 370 a.C.), na qual doenças como melancolia, delírio, psicoses puerperais, histeria, dentre outras, foram catalogadas e até hoje são reconhecidas e estudadas, servindo inclusive para definição de imputabilidade de sujeitos acometidos por elas (PINHEIRO, 2013).

Porém, como a história não segue um curso retilíneo, as doenças mentais assumiram caráter distinto, em especial na Idade Média, quando se atrelava o surgimento de uma doença mental a possessões demoníacas ou a intervenções divinas. Aqui a loucura começa a ser punida e encarcerada com vistas a manutenção da ordem pública (MILLANI; VALENTE, 2008).

Já a Idade Moderna rompe com o discurso religioso e traz consigo a primazia do discurso científico, no qual a loucura passa a ser enquadrada em uma concepção biológica. Nasce à psiquiatria, ramo da medicina inaugurado pelo francês Philippe Pinel em 1793. Várias correntes voltadas ao estudo dos fenômenos mentais surgem, tais como: a conceituação

frenológica de Francis Galton, que ligava caráter, personalidade e grau de criminalidade ao tamanho do crânio; a antropologia criminal de Césare Lombroso, na qual se tentou relacionar características físicas à psicopatologia criminal; a concepção médico-moral de Esquirol, que postulava a loucura ligada a uma degenerescência racial. Todas essas correntes traziam que o comportamento criminoso era uma das facetas do comportamento do doente mental (PINHEIRO, 2013).

Mediante os fatos expostos, a interface entre psiquiatria e direito se dá em vistas a estudar a autonomia do sujeito e a responsabilização do mesmo perante seus atos. Aqui o direito positivo fundamentava seus argumentos de que o crime competia a fatores de ordem pessoal e não social.

A psicologia encontrou espaço inicial na área jurídica através do núcleo comum com a psiquiatria, voltando seus estudos para subjetividade dos indivíduos implicados em atos infracionários. Cronologicamente essa aproximação se deu no final do século XIX, através das avaliações de fidedignidade de testemunhos de pessoas envolvidas em um dilema jurídico, o que passou a se chamar psicologia do testemunho. Cresce, a partir desse viés, a psicologia experimental deste século, ganhando expressivo campo de aplicação de suas técnicas investigativas (AFONSO; SENRA, 2014).

Delineou-se, a partir desses fatos, o perfil de psicólogos testólogos, que limitavam sua atuação na aplicação de testes/exames e entrevistas em vistas de realizar perícias, exames criminológicos e pareceres psicológicos, tendo por base o psicodiagnóstico. Por seus dados serem comprováveis matematicamente, permitia maior segurança para que operadores de direito utilizassem seus laudos para guiarem suas decisões (BRITO, 2005). É importante fazer menção que, atualmente, o uso do recurso do teste psicológico é tido enquanto parte integrante de um processo, como um recurso para qual se tem objetivos bem definidos, não como única fonte de dados e aplicação como era esperado pelos operadores de direito da época em relação à atividade do psicólogo.

Retomando a história, em 1868, com a publicação do livro *Psychologie Naturelle* do médico francês Prosper Despine, inaugura-se a psicologia criminal, área de bastante expressão e reconhecimento. Essa obra trouxe estudos ligados ao campo da delinquência, no qual o crime estaria arraigado em tendências comportamentais morais (LEAL, 2008).

Anos após, em 1937, Mira Y Lopez publica o seu *Manual de Psicologia Jurídica*, com versão original publicado na Espanha e tradução para a língua portuguesa datada em 1955, constituindo-se um marco em psicologia jurídica mundial, auxiliando na formação e

atuação profissional, pois discorre sobre a interlocução psicologia e direito, além de servir como material base para auxiliar juristas em suas decisões referentes à conduta humana. Essa é a primeira vez que se utiliza o termo psicologia jurídica oficialmente (LEAL, 2008).

Portanto, no que se refere à denominação psicologia jurídica resultante da interface psicologia e direito, nota-se que a mesma sofreu mudanças de acordo com sua relação teórica prática em diferentes épocas (COSTA; PENSO; SUDBRACK, 2009). As demais áreas citadas anteriormente passam a ser consideradas como práticas jurídicas englobadas nessa grande área do saber.

Assim, a psicologia jurídica pode ser compreendida como um “campo especializado de investigação psicológica, que estuda o comportamento dos atores jurídicos no âmbito do direito, da lei e da justiça.” (JESUS, 2010 p.52). Diniz (2011) complementa a ideia, trazendo que essa área, por elucidar aspectos do comportamento humano em suas tendências e inclinações, facilita o trabalho dos mais diversos operadores de direito em atividades distintas, embasando-os para tomada de decisões mais justas em sua prática profissional.

No que tange a história da atuação de psicólogos jurídicos em solo brasileiro, a mesma convergiu com a história mundial, iniciando sua prática pela via forense. Seu início se deu nos primórdios da área enquanto profissão, justamente no período da regulamentação em território nacional, em meados da década de 60. A mesma assumiu ares tímidos a princípio, no qual psicólogos limitavam sua atuação a tarefas tradicionais como a elaboração de laudos (LAGO et al., 2009).

Um marco importante de consolidação encontra-se no ano de 1979 com a entrada de psicólogos no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, realizando, inicialmente, trabalhos voluntários com famílias carentes. Em 1985 ocorreu o primeiro concurso público para área, oficializando psicólogos nos quadros de servidores da justiça (LAGO et al., 2009).

Pouco tempo depois, psicólogos começaram a atuar no então denominado Juizado de Menores. Era de competência desses profissionais atuarem nos processos de adoção, como também de realizar perícias civis e de crimes, atividade predominante em virtude às solicitações dos juristas. Na década de 90 foi implantado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que contou com a participação de psicólogos de maneira significativa, além de que ampliou as possibilidades de atuação destes para outras atividades, como acompanhamentos e aplicação das medidas de proteção ou medidas socioeducativas, por exemplo. Houve aumento significativo de concursos públicos para profissionais de psicologia em instituições judiciárias em estados do sul e sudeste brasileiro (LAGO et al. 2009).

Vale a ressalva de que a interface entre direito e psicologia não resultou apenas em encontros no que concerne a preocupação com a conduta humana, mas também desvelou uma série de desencontros, em especial no campo epistemológico, o que faz a atuação do psicólogo jurídico ser ampla e complexa abarcando vários setores, desde as práticas mais tradicionais por vezes arcaicas e tecnicistas, até as práticas tidas como inovadoras, como é o caso da mediação de conflitos (FRANÇA, 2004).

Em linhas gerais, a aproximação entre psicologia e direito no Brasil se deu por avaliações de sujeitos envolvidos em crimes e em questões ligadas aos direitos da criança e do adolescente. Com o passar dos anos a Psicologia Jurídica expandiu sua atuação.

3 ÁREAS DE INSERÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO NO BRASIL

Como relatado anteriormente, várias são as áreas de inserção da psicologia na esfera jurídica levantadas e discutidas no trabalho de Lago et al. (2009), sendo que, dentre elas, pode-se citar como principais as atuações na interlocução com o direito civil, direito da família, direito da criança e do adolescente, direito penal e direito do trabalho.

Vale ressaltar que, a depender da visão do operador de direito que atue em conjunto com o psicólogo – independente de qual área estejam vinculados –, as demandas podem variar, fazendo com que os mesmos assumam caráter, ora de testólogos do século XIX, ora de profissionais multifacetados e com práticas inovadoras, o que ocorreu, sobretudo, a partir da formulação do ECA na década de 90.

A ampliação da área é eminente e outras práticas estão sendo constantemente pensadas e implantadas, tornando o campo da psicologia jurídica cada vez mais abrangente como será visto a seguir.

3.1 PSICOLOGIA E O DIREITO CIVIL

Em relação à psicologia em interface com o direito civil, o trabalho vincula-se a casos de interdição, como também de indenizações solicitadas mediante os danos psíquicos (LAGO et al. 2009). Compete ao psicólogo, em casos de dano psíquico, avaliar a veracidade dos sintomas, já que a eles está atrelada a possibilidade de retorno financeiro que pode propiciar fraudes. Já em casos de interdição, o psicólogo perito se disporá a conduzir um processo de avaliação psicológica para comprovar se o paciente é portador de algum

transtorno mental que o impossibilite de administrar seus bens financeiros e cuidar do próprio bem-estar, ou seja, gerir sua vida civil.

O profissional de psicologia também pode atuar em caso de sucessões, verificando se o sujeito autor de um testamento goza de condições de reger sua vida e tomar as decisões cabíveis ao procedimento (ZAUPA, 2012).

O direito civil abrange questões referentes à família, à criança e ao adolescente, mas os trabalhos específicos realizados em varas distintas e a ênfase dada a tais áreas tornou a divisão necessária não somente na atuação, mas em conceituação e discussão teórica.

3.2 PSICOLOGIA E O DIREITO DA FAMÍLIA

No que se refere à atuação do psicólogo jurídico no direito da família, o mesmo se faz presente nos processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas (LAGO et al., 2009). Outra intervenção importante a citar é nos casos de reconhecimento de paternidade.

Na separação e divórcio o profissional de psicologia geralmente atua como mediador, auxiliando o acordo de questões atreladas à separação como a guarda dos filhos, direito à visitação e pensão alimentícia. O psicólogo também pode ser solicitado a realizar uma avaliação psicológica do casal ou de um dos cônjuges para verificar os conflitos subjacentes que possam estar dificultando o processo (SILVEIRA, 2006). Por o divórcio configurar-se como o rompimento do vínculo familiar, cabe à participação ativa do profissional de psicologia, pois na maioria dos casos uma das partes não aceita o fato e encontra dificuldade para elaboração do luto do relacionamento.

Nas questões referentes à guarda e regulamentação de visitas, o autor Schabbel (2005) discute que a contribuição do psicólogo se dá através de avaliações com a família para esclarecer o funcionamento da dinâmica familiar e para averiguar qual dos genitores tem melhores condições de ficar com a guarda das proles, garantindo que os laços parentais não sejam rompidos pelo impasse e subsidiando assim a tomada de decisão dos magistrados.

No reconhecimento da paternidade, o psicólogo jurídico trabalhará em conjunto com a equipe ligada à vara da família, para que a paternidade seja assumida trazendo benefícios de ordem psicológica, jurídica e social para a prole através do reestabelecimento do vínculo (ZAUPA, 2012).

3.3 PSICOLOGIA E O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lago et al. (2009) cita em seu trabalho os campos da psicologia jurídica e o direito da criança e do adolescente, destacando os casos destituição de poder familiar, de adoção e as medidas socioeducativas para adolescentes.

Na destituição do poder familiar, Cesca (2004) enfatiza a importância do papel do psicólogo, pois separar uma criança de sua família, por mais que a mesma esteja colocando-a em situação de vulnerabilidade, sem o mínimo embasamento que justifique tal decisão, pode acarretar em danos maiores que perdurem ao longo de toda a vida do sujeito.

A adoção consiste em um procedimento complexo que envolve situações anteriores que vão desde a destituição do poder familiar, do abandono ou da institucionalização da criança, até o momento de reinserir a criança no seio da nova família e legalizar esse ato (ZAUPA, 2012). É de suma importância que seja feito um estudo psicossocial detalhado em cada caso, tendo em vista garantir o cumprimento da lei e, se possível, prevenir danos à criança como, por exemplo, posterior negligência, rejeição ou até mesmo devolução. Nas demais etapas do processo os psicólogos participam assessorando as famílias adotivas a receberem e integrarem o novo filho ao lar (WEBER, 2004).

Em relação à atividade do psicólogo ligado ao Juizado da Infância e da Juventude, ela se dá em Fundações de Proteção Especial. Esse tipo de instituição tem por proposta diminuir os efeitos da institucionalização, permitindo que, mesmo estando abrigados, vivenciem uma realidade mais próxima de um seio familiar (LAGO et al., 2009).

Apesar de não se configurar como um órgão da justiça cabe trazer o trabalho realizado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que, através de seus níveis de Proteção Social Básica (PSB), intervém em situações de vulnerabilidade e risco, e pela Proteção Social Especial (PSE) em casos onde a violação de direitos tenha ocorrido, atua em rede com o poder judiciário através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). “O SGD é composto pelos órgãos judiciais, defensorias públicas, polícias, conselhos tutelares, ouvidorias, conselhos de direitos, conselhos setoriais e de maneira transversal e intersetorial, articula todas as políticas públicas” (CREPOP, 2013, p.33).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como parte do SGD, recebe as demandas enviadas por juízes, promotores ou conselheiros tutelares a partir de denúncias de violência intrafamiliar, ato infracional, dentre outras que violem os direitos e a segurança dos sujeitos. A atuação de psicólogos torna-se necessária para trabalhar

casos diversos de violência, seja ela física ou psicológica, abuso ou exploração sexual de menores, doentes mentais, etc.; abandono, rompimento ou fragilização de vínculos, ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas socioeducativas (CREPOP, 2013).

3.4 PSICOLOGIA E O DIREITO PENAL

Como exposto ao longo da história, o interesse por compreender e explicar comportamentos criminosos foi uma das portas de entrada da psicologia na esfera jurídica, especificamente no direito penal. Ainda hoje há busca de estudo do comportamento delituoso para elaboração de políticas públicas de prevenção a criminalidade (ZAUPA, 2012).

No direito penal uma das possibilidades de atuação é na investigação de confissões, procurando averiguar e excluir confissões falsas. Outro viés é a psicologia do testemunho e a busca da fidedignidade dos mesmos (ZAUPA, 2012).

Há também possibilidade de atuar como perito vinculado a alguma instituição do sistema carcerário, seja ela psiquiátrica ou não. Aqui o trabalho se dá com foco na avaliação de se o sujeito está com a sua sanidade mental comprometida a ponto de se tornar perigoso para outrem (ARANTES, 2004). Mas, a inserção do psicólogo criminal nesse contexto não significa que o serviço seja suficiente e atenda a toda população carcerária. Pelo contrário, há carência de estruturação dos serviços prestados (CREPOP, 2010).

Nos presídios “(...) os atendimentos se baseiam na proposta de trabalhar algum foco, breve, e há atendimentos de apoio em situações de crise, não sendo possível um trabalho de longa duração que possa contemplar todas as pessoas que ali estão presas” (CREPOP, 2010, p.11). Há falta de material, o espaço físico é inadequado e o número de profissionais é insuficiente para atender as demandas. Uma das possíveis causas disso é que o sistema é projetado para encarcerar, proteger a sociedade e não para ser um dispositivo de reinserção social através de uma perspectiva humanizada.

Outras discussões que envolvem a temáticas como a da maioridade penal, violências contra mulheres, crianças e/ou adolescentes e idosos também entram na esfera do direito penal, cabendo aqui o olhar da psicologia.

3.5 PSICOLOGIA E O DIREITO DO TRABALHO

Na instância do direito do trabalho, o psicólogo pode atuar como perito em casos de acidentes, aposentadorias, entre outros pontos, sempre vistoriando os impactos na saúde mental dos trabalhadores (LAGO et al., 2009).

Em território brasileiro, a psicologia jurídica é exercida em quase todas as áreas de atuação supracitadas. Porém, cabe a ressalva que existe predominância de exercício profissional nas questões penitenciárias e nas relacionadas à família, à infância e à juventude. Em contrapartida há pouca inserção laboral em atividades ligadas à psicologia do testemunho, na psicologia e o direito civil, na psicologia e os direitos humanos, na autópsia psíquica e na proteção de testemunhas, por exemplo (FRANÇA, 2004).

Apesar das inserções serem distintas, possibilitando fazeres diversos, não se pode deixar de mencionar que existem ainda compreensões limitadas e destoantes por parte do público leigo (que inclui profissionais de outras especialidades) relacionadas ao saber/fazer do psicólogo, no qual a imagem profissional é constantemente ligada à de figuras como padre ou conselheiro espiritual que é procurado para confessar segredos, pedir conselhos de vida e desabafar problemas de cunho emocional, dificultando a consolidação da identidade sócio profissional dos mesmos (SPINK, 2013).

Como verificado, não se pode afirmar ainda que as múltiplas inserções permitam unificação e clareza da profissão. Pelo contrário, ainda há muito a ser feito, pois há a carência de produção teórica que responda às necessidades daqueles que ingressam no campo, como também os operadores de direito que trabalham em conjunto ainda requerem posicionamentos diretivos e pessoais, contrários à ética exigida do psicólogo que preza pela neutralidade, imparcialidade e sigilo (COSTA; PENSO; SUDBRACK, 2009).

Percebe-se, então, a importância de que conhecimentos sobre o fazer psicológico na área jurídica sejam acessados pelos futuros operadores de direito, desde a sua formação, de modo a facilitar trocas de conhecimento na construção inter e multidisciplinar, que culminará em equipes de trabalho mais coesas e que atendam com eficiência às demandas dos usuários dos mais distintos dispositivos da justiça nos quais psicólogos estejam inseridos.

4 A PSICOLOGIA NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO

Para que haja compreensão da entrada do saber psicológico no direito é necessário fazer uma breve análise de seus principais pilares de pensamento até a forma como ele se apresenta atualmente.

Sanches (2009) empreende essa análise do direito através dos tempos, partindo da premissa de que o mesmo se constitui como um fenômeno histórico e cultural. Nela faz-se um resgate das correntes de pensamento que influenciaram o direito, em especial o jusnaturalismo, o positivismo e o pós-positivismo.

O jusnaturalismo foi uma corrente baseada na premissa de que cada homem ao nascer já possui direitos, configurando-se como algo natural. É inspirada em uma visão cristã e serviu de aporte para a construção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (GROSSI, 2006).

Porém, o pensamento jusnaturalista não permaneceu soberano pela incapacidade de explicar direitos que não são atrelados a todos, mas provenientes de condições históricas específicas. Assim no século XIX o direito moderno aderiu uma forma de pensar e fazer baseado na razão vinculada ao pensamento positivista. Em busca do patamar de ciência desvinculou-se de quaisquer outras formas de saber, fechando-se a dogmática jurídica. Tem-se o auge do isolamento de uma área que perdurou até pouco tempo em alguns países como o Brasil, por exemplo. (SANCHES, 2009).

Avançando por esse período marcado pelo imperativo da lei pela lei, e mediante a conjuntura social da época com acontecimentos de grande impacto sob as ciências humanas e suas discussões, como foi o caso do fascismo na Itália e o nazismo na Alemanha, urgiu a necessidade de se repensar o paradigma que movia o direito. Surge então o pós-positivismo, aliando aspectos do direito posto e do direito natural, adequando-se, assim, as necessidades vigentes (SANCHES, 2009).

É a partir das mudanças sofridas nos postulados filosóficos do direito para chegar-se ao pós-positivismo que baseia o saber-fazer dessa área atualmente, que se deu abertura para outras ciências, dentre elas a psicologia.

Assim, a psicologia jurídica como disciplina vinculada ao direito é nova e encontra-se em fase de construção, na qual muito conhecimento precisa ser explorado e agregado. Isso pode se dar devido a frágil relação entre os saberes que constituem as ciências humanas. Desta forma, urge à ciência pós-moderna romper com o individualismo epistemológico, para construir conexões que atendam às demandas sociais latentes (TRINDADE, 2004).

Em território brasileiro essa aproximação em virtude da premente necessidade de expansão e de diálogo entre as áreas do saber veio através da reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em direito que, pela Resolução CNE/CES n° 09/2004, estabelecem em seu projeto pedagógico e em sua organização curricular eixos de formação (fundamental, profissional e prático) condizentes com as mudanças paradigmáticas. No eixo de formação fundamental há integração do direito com outras áreas do conhecimento, observando-se uma proeminência das ciências humanas, tais como: antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia (BRASIL, 2004).

Chaves (2014) comenta sobre a inclusão da psicologia enquanto disciplina do eixo fundamental de formação do direito, como uma busca de avanço para o campo jurídico, não mais colocando o direito no patamar de ciência autônoma, mas reconhecendo a necessidade de agregar contribuições de outras ciências.

Assim, a contraposição a abordagens unidimensionais e reducionistas que privilegiam a interdisciplinaridade entre psicologia e diversas fontes de conhecimento, se coloca enquanto alvitre de compreensão de aspectos do comportamento humano em sua complexidade, deixando às claras diferenças e semelhanças existentes entre sujeitos, privilegiando o campo de construção subjetiva e as possíveis implicações dessa dimensão na vida privada e coletiva (BOCK, 2007).

Em concordância com o raciocínio, Crisigiovanni e Siqueira (2012), argumentam os benefícios trazidos pelo diálogo entre áreas, mostrando que estudar a dimensão subjetiva do comportamento humano e suas repercussões nos atos ocorridos no meio social permite aos juristas uma leitura mais meticulosa dos fatos atrelados à moral dos sujeitos, permitindo julgamentos mais justos.

Apesar dos benefícios e avanços, outros desafios estão presentes na formação dos operadores de direito no campo multidisciplinar, em específico relacionado à psicologia. Um deles é a escassez de docentes preparados para ministrar as aulas, ocasionando perdas significativas do conhecimento e da prática que permeiam o trabalho nessa disciplina. Fica a critério de cada Instituição de Ensino Superior (IES) identificar e delimitar os conteúdos que serão trabalhados. Esse quadro reflete o fato da regulamentação da inclusão da psicologia não ter definido o que deve ser abordado nos cursos de direito (CHAVES, 2014).

Outro elemento considerado como empecilho para o aprofundamento da multidisciplinaridade reside no fato de que nem todos os profissionais vinculados ao direito enxergam sua relevância, existindo aqueles que nutrem a crença de que, para se compreender

o Direito, é preciso voltar-se somente para a norma jurídica, conhecer sua estrutura de funcionamento e a sua lógica (PASTANA, 2007).

Em meio à díade de avanços e desafios, o que se torna evidente é que ambas as áreas – direito e psicologia – estão ligadas por interesses comuns, dividindo o mesmo objeto de estudo, porém partindo de prismas distintos. Uma vez que a psicologia se volta ao estudo da subjetividade manifestada através do comportamento, o direito se detém a normatização desses comportamentos. É fato que ainda há muito para se construir nessa interlocução, porém passos estão sendo dados, possibilitando o vislumbre de formações cada vez mais completas e de práticas mais complexas e comprometidas com as distintas realidades sociais.

Em virtude do exposto, o presente trabalho visou analisar a compreensão dos operadores de direito acerca da atuação do psicólogo jurídico em órgãos da justiça. Nas sessões subsequentes procurou-se clarificar o método utilizado para tal análise, a posterior apresentação dos resultados e discussão referente à pesquisa aplicada.

5 METODOLOGIA

O presente ensaio partiu de um levantamento teórico bibliográfico sobre as temáticas: atuação do psicólogo jurídico e a formação profissional em direito, que permitiram a análise, definição da problemática, levantamento de hipóteses, **construção de objetivos e a posterior formulação do instrumento de pesquisa utilizado.**

Assim, este trabalho configura-se como uma pesquisa científica definida por Gil (2002, p.17) como um “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Partindo de tal premissa, compreende-se que uma pesquisa é solicitada na medida em que o conjunto de conhecimentos acerca de determinado fato não são suficientes para responder indagações existentes. Também pode ocorrer que exista conhecimento para resolução do problema, mas o mesmo pode não estar sistematizado de maneira a facilitar o acesso ao saber.

Em vistas da resolução do problema de pesquisa proposto, que consiste em entender como os operadores de direito compreendem a atuação do psicólogo Jurídico, e em consonância com os objetivos elencados para tal empreitada, o trabalho apresenta natureza exploratória e seu delineamento de campo, estando assim enquadrado em uma abordagem qualitativa.

Abordagem qualitativa é um conjunto de metodologias de pesquisa que visam elucidar o fenômeno dado à análise através de seu contexto. Para tanto, se utiliza de um dado número de sujeitos que tenham vivência no que se propõe a estudar em vista de intensificar a compreensão almejada. Requer observação, descrição e análise dos fatos (CANZONIERE, 2010).

Em relação ao delineamento de campo, Gil (2002) traz que este se esboça a princípio com um plano bem geral e levam-se em consideração especial os objetivos da pesquisa, pois a partir deles podem-se elencar quais serão os informantes, quais as estratégias para coleta e análise de dados. Cabe a ressalva de que as pesquisas dessa natureza não possuem uma forma única de serem trabalhadas, já que cada estudo tem suas particularidades que conduzem dessa forma seu andamento.

Para a coleta de dados foram feitas entrevistas que consistiam em uma conversação entre pesquisador e informante, tendo por finalidade compreender aspectos da vivência deste. Possui um método baseado em um roteiro de perguntas que permitem explorar em profundidade as temáticas em questão. Buscam-se aqui significados, tornando-se um eficiente meio de comunicação (LAKATOS, 2011).

Quanto à tipologia, existem entrevistas de três naturezas: estruturada, semiestruturada e não estruturada. A entrevista utilizada foi do tipo semiestruturada, que é um método que utiliza um roteiro com perguntas chaves voltado à investigação de dados que respondam ao problema estabelecido, mas sem rigidez em sua condução. Esse modelo permite que, na medida em que o diálogo se dá, o entrevistador tenha liberdade de levantar outras questões pertinentes aos temas que surgem na fala do entrevistado (LUDWING, 2012). De acordo com Boni e Quaresma (2005), esse tipo de entrevista é um meio eficaz quando se visa obter um direcionamento maior para o tema em prol de que os objetivos sejam alcançados.

O roteiro de entrevista semiestruturada previamente elaborado para aplicação, foi composto pelas perguntas citadas a seguir: (1) Em seu percurso acadêmico você cursou alguma disciplina voltada ao campo da psicologia jurídica? (2) Já realizou alguma capacitação na área de psicologia jurídica ou que abordasse diretamente esse conhecimento? (3) Se você respondeu sim a alguma das duas perguntas anteriores, os conhecimentos obtidos através da psicologia contribuíram de alguma forma para a sua atuação profissional? Comente sobre isso. (4) Você já trabalhou com algum profissional da psicologia no campo jurídico? Comente a sua resposta. (5) Como você enxerga a inserção do profissional de psicologia em órgãos da

justiça? (6) A seu ver qual é o trabalho que o psicólogo deve desenvolver numa Defensoria Pública?

Como método de análise de dados utilizou-se a Análise de Conteúdo (AC) de Laurence Bardin. Esse método consiste em um conjunto de técnicas que busca analisar de maneira criteriosa o sentido contido na comunicação, seja ele implícito ou explícito, para se chegar à inferência de conhecimentos e a compreensão do material (BARDIN, 1977). Pode ser utilizada nas mais diversas formas de linguagem, tais como as verbais e não verbais, sempre procurando constância nos dados apurados.

Como exposto, a AC foca no conteúdo das transmissões, na materialidade linguística, visando o estabelecimento de categorias para interpretação, numa concepção transparente de linguagem. A análise de categorias se dá por temáticas emergentes do texto que permita seu agrupamento por elementos identificados em comum. Assim, se realiza três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação (CAREGNATO; MUTTI, 2006).

A pesquisa foi realizada na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Casa de Mediação de Crato. Atualmente esse órgão conta com seis operadores de direito, dos quais dois são defensores públicos e quatro estagiários de direito. Dentre a população citada, e pelo fato da mesma compor-se de um número restrito, optou-se que à amostra entrevistada fosse composta por todos os operadores de direito citados, que foram denominados ao longo do texto como E1, E2, E3, E4, E5 e E6. Justifica-se a escolha da amostra pelo fato de tais profissionais e estagiários estarem imersos na realidade estudada e elencaram em suas falas elementos pertinentes a pesquisa proposta.

6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No intento de analisar os dados obtidos através das entrevistas realizadas com os operadores de Direito da Defensoria Pública no Crato, Ceará, elencou-se três categorias de análise emergentes da proposta investigativa do trabalho, que são: a psicologia na formação do profissional de direito, a psicologia embasando a atuação do profissional de direito e compreensão acerca da atuação do psicólogo jurídico, apresentadas e discutidas a seguir.

6.1 CATEGORIA 1: A psicologia na formação do profissional de direito

A primeira categoria de análise referente à psicologia na formação do profissional de direito desvelou diferenças no tocante aos entrevistados que tiveram a disciplina ofertada durante a graduação e os que não tiveram.

Os entrevistados E1, E2 e E6 evidenciaram que os mesmos nunca tiveram contato com a disciplina durante o curso, como exposto nas falas subsequentes:

Não, não tem no nosso currículo, não tinha nada inerente mesmo à psicologia, só na área prática mesmo, porque é impossível a Defensoria Pública não lidar com a psicologia jurídica (E1).

Não havia na grade, como eu sou de uma grade antiga de 1997 da URCA, ela não oferecia nenhuma cadeira de psicologia. Mas assim que eu ingressei na faculdade foi aprovada a nova grade, mas só se aplicou ao semestre que entrou depois de mim. Hoje em dia existe a cadeira de psicologia no primeiro semestre, na minha época não tinha, por isso que eu não paguei a cadeira (E2).

Não cursei. Psicologia só no cotidiano mesmo, na prática (E6).

As falas supracitadas discorrem sobre a desvinculação do direito de outros saberes em virtude de assumir uma postura positivista, fato que teve seu início no século XIX e que perdurou por muito tempo (SANCHES, 2009). No Brasil esse cenário nos cursos de Direito começou a mudar no início deste século com a inclusão de disciplinas provenientes das ciências humanas nas formações desses profissionais, através da Resolução CNE/CES nº 09/2004 (BRASIL, 2004).

Quando indagados sobre uma possível defasagem na formação por não terem tido acesso aos conhecimentos vindos da ciência psicológica, houve falas que se remeteram à importância do estudo da Psicologia e da falta que a disciplina fez, mostrando uma mudança de panorama mesmo para aqueles que herdaram a raiz positivista em sua formação:

Demais, de suma importância. Com certeza no curso de Direito, tanto no Direito como nas demais áreas, a disciplina de Psicologia é de suma importância... Em qualquer carreira humana né que você vá cursar, mas na de Direito principalmente. Foi uma falha o currículo não ter a disciplina. [...] Mas eu acredito que foi um avanço ter inserido a Psicologia Jurídica aí na grade curricular, porque é importante que as carreiras jurídicas que lidam com o público tenham a psicologia como uma das disciplinas (E1).

Eu diria que teria ajudado em uma formação mais crítica a respeito de você entender a população mais carente, é... Eu diria que eu senti falta, até porque

depois eu passei a estudar psicologia sozinho. Ajuda a você entender melhor esse universo que eu gosto de trabalhar com as pessoas mais *hehe* necessitadas. Eu diria que fez falta sim. Eu adorei estudar sociologia, adorei estudar filosofia e eu acho que a Psicologia teria me ajudado um pouco mais (E2).

Apesar de que, historicamente o caminho das ciências tenha sido de separação e especialização, cada uma conferindo olhares diferentes sobre objetos de estudos semelhantes atomizando assim o saber, Chaves (2014) mostra que na contemporaneidade há uma necessidade reversa de se construir multidisciplinaridades consistentes para que haja conhecimentos mais completos, independente de qual seja a área de atuação, como elucidado por E1 e E2 anteriormente.

Para os entrevistados E3 e E5 que evidenciaram contato formal com a disciplina, percebeu-se interesse pelo conteúdo trazido pela Psicologia:

No primeiro semestre da faculdade eu cursei Psicologia Jurídica. [...] Foi bem interessante, pois foi bem voltada ao campo jurídico mesmo, mas também teve um olhar sobre aquela questão psicológica sobre pessoas que não tem o discernimento adequado, que cometem crimes... Foi mais voltado para essa área, pra que a gente tenha um mínimo de conhecimento pra é... Identificar essas pessoas, que conta muito, né? Porque essas pessoas não respondem criminalmente, quem não tem o discernimento mental correto, né? (E3).

Sim, no primeiro semestre. Achei uma disciplina bastante interessante, pois nela vimos questões ligadas ao emocional, como isso afeta os sujeitos e as implicações disso na prática. A disciplina me despertou bastante interesse (E5).

Com as narrativas, percebe-se o reconhecimento da importância que a psicologia jurídica tem assumido para alguns estudantes dos cursos de Direito, não sendo considerada apenas como uma disciplina subsidiária, mas conquistando seu lugar de relevância formativa, evidenciando uma ruptura com a necessidade que existia para o direito de se constituir como uma ciência independente e fechada na sua dogmática, agregando outros conhecimentos em suas práticas (CHAVES, 2014).

Em contrapartida houve um relato que apontou para a superficialidade da disciplina de psicologia ofertada para os estudantes de direito:

É... No primeiro semestre a gente paga, tem na grade a cadeira de psicologia. Mas é bem superficial assim. Eu acredito que ela não tenha contribuído tanto, porque por ser no início a gente não chegou a nenhum assunto profundo, foi bem superficial, sabe? O básico do básico da psicologia. Aí não dá pra dizer que tenha contribuição (E4).

E4 desvela em sua narrativa que a forma como é conduzida a multidisciplinaridade da área por algumas IES é fragilizada, evidenciada, sobretudo, pela forma superficial que os conteúdos são apresentados aos discentes, gerando perdas significativas do conhecimento e da prática referente ao saber psicológico aplicado ao direito. Isso se dá em virtude da não definição de conteúdos específicos que devem ser ministrados e pela escassez de profissionais preparados para ministrar as aulas, fato discutido por Chaves (2014).

6.2 CATEGORIA 2: Psicologia embasando a atuação do profissional de direito

Na segunda categoria de análise, na qual se expôs a psicologia, embasando a atuação do profissional de direito, percebeu-se que aqueles que tiveram acesso à reformulação da grade curricular durante sua formação trouxeram perspectivas de atividades nas quais esse conhecimento faz-se necessário, ora como diferencial de suas práticas, ora através do reconhecimento da aplicação em outras áreas do direito.

Como elemento diferenciador de seu fazer, E3 explanou que esses conhecimentos propiciam um olhar diferenciado para os sujeitos perante a realidade na qual se encontram:

[...] eu percebo que com o estudo da psicologia a gente tenta olhar para as pessoas de uma maneira diferente, tentando compreender... É... A personalidade, ou a situação que ela se encontra para tentar ajudar o máximo, porque cada pessoa tem uma história diferente, um entendimento diferente e a gente tem que ver isso também na hora de lidar com as pessoas. Principalmente aqui [rindo]... Principalmente questões de família que impactam muito as pessoas. Conflitos no geral impactam muito, as pessoas saem de seu sentido normal, muitas das vezes quando tem um conflito e eles vêm aqui para tentar resolver um conflito, aí tem que... É bom que a pessoa encontre meios de tentar lidar com isso... (E3).

Com a colocação denota-se que, a apreensão do entendimento acerca do comportamento humano em sua dimensão subjetiva, propiciada pela psicologia aos juristas, permite uma análise da dimensão moral de maneira mais cautelosa, atrelando responsabilidade e culpabilidade à esfera psíquica que incide sobre os atos e propicia uma leitura do contexto em que cada realidade ocorre (CRISIGIOVANNI; SIQUEIRA, 2012).

Já E4 e E5 enfatizaram que, apesar de não aplicarem a psicologia em suas práticas, há possibilidade de coadunação em outras áreas do Direito como destacado a seguir:

Eu acho que ela poderia ser aplicada a qualquer área, mas em principal seria a criminal. A criminal seria uma das principais para ser atingidas, porque você precisa pra um juiz que vai sentenciar... Pra um promotor, seria de certa

forma útil entender os sinais que alguém, que a pessoa passa por gestos, por comportamento, no todo assim. Seria muito útil até para o próprio advogado pra saber como se comportar com o seu cliente, o que perguntar como levar conduzir todo um processo (E4).

Hoje em meu estágio não [aplico], pois trabalho com petição inicial, que no caso se dá quando a mediação ou conciliação não dão certo. No caso seria quando se entra com a ação judicial. Meu contato com o público aqui é curto e burocrático. Mas eu vejo como essencial o saber que a Psicologia nos dá, pois em uma mediação, por exemplo, lidamos com aspectos emocionais que estão envolvidos. Às vezes o problema que se apresenta como uma contestação de pensão não é exatamente isso, se você for parar para analisar são questões bem mais anteriores, conflitos não resolvidos do casal. Aí a pensão ou qualquer outra ação que se esteja movendo é usada para se colocar o conflito para fora. Ter conhecimento de psicologia ajuda muito, nos faz buscar compreender minimamente o que está por trás de cada caso, e não simplesmente aplicar a lei. (E5)

Deste modo, a psicologia jurídica, por ser uma ramificação que investiga os fenômenos de ordem mental relacionados à esfera do direito, da lei e da justiça, facilita o trabalho dos mais diversos operadores de direito em áreas e atividades distintas, como no caso de magistrados que aplicam as normas sobre a conduta humana, advogados e promotores, mediadores e conciliadores, dentre outros, embasados no conhecimento fornecido sobre o ser humano e as suas inclinações (DINIZ, 2011), como supramencionado pelos entrevistados.

Vale ressaltar que E1, E2 e E6 que não cursaram a disciplina de Psicologia em sua formação, não trouxeram falas relevantes que mostrassem a aplicação de conhecimentos no campo prático, retratando a psicologia como um fenômeno vivencial, como algo próprio de cada ser.

6.3 CATEGORIA 3: Compreensão acerca da atuação do psicólogo jurídico

Na terceira categoria de análise, que trata sobre a compreensão acerca da atuação do psicólogo jurídico, foram levantadas questões a respeito da inserção destes profissionais na Justiça e da prática em ambientes como a Defensoria Pública.

Em relação à inserção de psicólogos na Justiça, todos os entrevistados relataram importância e levantaram diferentes aspectos sobre os quais esse profissional deve atuar. E1 apresentou em seu discurso elementos ligados às práticas inovadoras, como também a outras tradicionais, mostrando que o Psicólogo possui múltiplos vieses de atuação, como exposto na fala a seguir:

É de suma importância no sistema de Justiça em todos os níveis de atuação. O profissional de psicologia é importante em todos os órgãos. Aqui na Defensoria ele é de suma importância porque há muitos conflitos extrajudiciais e é necessário ter um profissional nos acompanhando. Na Justiça em si, quando há judicialização dos conflitos aí que é necessária haver uma equipe lá, tanto na parte criminal. Sempre que não tem a Justiça fica se valendo de CAPS ou então dos Centros de Referência para emissão de laudos. Não tem uma equipe própria dentro do poder judiciário, que era para em seus quadros era para ter o psicólogo, isso na Justiça Estadual. A gente já vê que na Justiça Federal, dentro da própria Justiça, ela já tem um quadro próprio desses profissionais: de psicólogos, de assistentes sociais... O que ainda não tem na justiça estadual, que eu acredito que a demanda na justiça estadual seja bem maior, tanto no juizado especial da mulher que necessita, quanto na parte criminal, em relação aos pecas, aos atos infracionais, em relação às questões familiares, nos conflitos, seria necessário encaminhamento para psicólogos. E isso não existe na justiça esse quadro próprio de profissionais de psicologia. Eu acredito que é uma demanda. A Defensoria Pública, como órgão autônomo, agora que está se reestruturando, eu acredito que como a nossa demanda exige muito dessa interlocução, é um profissional essencial, eu acredito que será o primeiro órgão da Justiça Estadual que terá em seus quadros próprios esse profissional (E1).

Na fala, percebem-se distintos elementos que compõe o fazer dos profissionais de psicologia em relação à justiça, como no caso a emissão de laudos, prática usada como guia de tomada de decisões por parte dos operadores de direito (BRITO, 2005), sendo também a via pela qual a psicologia jurídica iniciou suas práticas nacionalmente. Outro ponto que surgiu foi relativo ao direito penal e o estudo de comportamentos delituosos, importante porta de trabalho na busca de elaboração de políticas públicas de prevenção (ZAUPA, 2012), como também em questões ligados ao direito da criança, do adolescente e as medidas socioeducativas e do direito da família, que são áreas predominantes de atuação dessa especialidade da Psicologia (FRANÇA, 2004).

Outra perspectiva averiguada nas entrevistas foi a dimensão do psicólogo visto como conselheiro, elucidado pelas seguintes colocações:

Sempre fui a favor de que tanto a psicologia como o serviço social, deveria estar presentes no Ministério Público, na Casa de Mediação, Fórum, porque eu comento muito com minha chefe aqui a doutora, que às vezes o pessoal tá só precisando desabafar com a gente, eles nem tem intenção de entrar com uma demanda judicial [...]. Esses profissionais são os mais indicados para nos auxiliar nesse tipo de problema, pra escutar, pra tentar apresentar uma solução (E2).

Eu acho importante, né? Assim como no campo da saúde, a psicologia também na Justiça, porque envolve o conflito e esses conflitos geram problemas emocionais, né? E muitas vezes as pessoas já têm uma carga de

problemas emocionais, ou de distúrbios emocionais, e a psicologia eu acho muito importante que fique paralela justamente para isso, tentar dentro do campo da psicologia amenizar os ânimos das pessoas e até a questão psicológica (E6).

As falas de E2 e E6 retratam uma perspectiva comum por parte dos leigos em relação ao saber/fazer do psicólogo, geralmente ancorada em uma imagem profissional referente a um padre ou conselheiro espiritual, no qual se procura para pedir conselhos de vida e desabafar problemas de cunho emocional, como trazido por Spink (2013).

A Psicologia também surgiu como propiciadora de aplicações mais justas da lei, mediante o estudo da subjetividade dos indivíduos:

A gente tem que ver que o direito é bastante positivista. É uma coisa que tá na lei e tem que ser cumprido, mas tem que se voltar também para esse lado da subjetividade das pessoas, que é bem interessante e tem que ser trabalhado. Eu acredito que um profissional de psicologia pode ajudar muito nisso, a lidar com as diferentes subjetividades pra aplicação mais efetiva e mais justa da lei (E3).

Elementos trazidos na fala de E3 aludem para a necessidade de focar a dimensão subjetiva, em contraposição a práticas unidimensionais de atuação que visam apenas à aplicação da lei em si. Assim, fazem-se necessárias leituras multidisciplinares da realidade, possibilitando maior entendimento do comportamento humano. A psicologia enquanto propiciadora do conhecimento acerca da subjetividade possibilita, em intercâmbio com outras ciências, compreender as implicações dessa dimensão na vida privada e coletiva dos sujeitos (BOCK, 2007).

Apareceram colocações que reconheceram a incapacidade do direito em lidar com todas as esferas humanas, mostrando a necessidade de abertura para outras áreas, como no caso a psicologia:

Eu acredito que seja útil, é necessário um... Por que assim... A Justiça para ela ter efetividade ela precisa do auxílio de outras áreas como de um assistente social, de um psicólogo. Porque não dá para abraçar tudo, não dá para resolver tudo. Então assim é necessário o auxílio dessas outras áreas, querendo ou não é necessário (E4).

Muito válida e necessária. Somos capacitados a compreender a lei e aplicá-la, mas esses profissionais são capacitados a ouvir, entender o que está por trás dos conflitos. Se só um dos lados existir na justiça ela fica deficiente. Mas nem todos que trabalham no campo veem da mesma forma, pois o ego do direito é bastante inflado sabe? A galera que se formou antigamente, quando o direito era mais isolado, parece que carrega um rei na barriga e não percebe o quanto nós precisamos sim da contribuição de outras áreas. Essa galera mais nova que está com a nova grade e que já vê a psicologia na

formação tem outra percepção, mas ainda vaga, porque como disse antes o ego do Direito é algo muito inflado, mas tá mudando. Eu particularmente fui bastante instigado pela área, vejo a importância (E5).

A fala de E4 corrobora com a reflexão trazida por Chaves (2014) referente à inclusão da psicologia no campo do direito como algo fundamental, retirando a ilusória ideia de independência e reconhecendo a necessidade de diálogo entre saberes para a construção de práticas mais completas.

Já a colocação de E5 mostrou que a identificação da necessidade de interlocução entre áreas está presente em uma parcela dos juristas, ressaltando o movimento de fechamento tido por profissionais mais antigos advindos de uma formação tipicamente positivista e de gradual abertura por aqueles que tiveram acesso à mudança paradigmática desde a sua formação, ocorrida, sobretudo, com o advento do pós-positivismo (SANCHES, 2009).

Na indagação seguinte, concernente a qual atuação deve ser empreendida por psicólogos na Defensoria Pública, foram levantados alguns aspectos pelos entrevistados, tais como o psicólogo na posição de mediador/pacificador, conselheiro e clínico.

Na Defensoria todas as demandas, praticamente todas, necessitariam de um psicólogo. Principalmente a casa de Mediação, porque aqui praticamente todas as demandas partem de um conflito que envolve menores, envolve casais, que envolve vizinhos... Ou seja, um acompanhamento por um psicólogo para pacificar aquele conflito seria fundamental... Aqui tem mediadores comunitários que pacificam de forma externa aqueles conflitos, mas realmente um acompanhamento psicológico depois daquela mediação faria toda a diferença, uma pacificação realmente. Por que mediação é a solução permanente de um conflito e um psicólogo, eu acredito, daria a solução permanente daqueles conflitos (E1).

A mediação é uma das possibilidades, justamente por esse profissional não estar tão fechado nos quesitos legais ele vai ter mais paciência para ouvir o conflito como um todo, cada parte em seus relatos. Isso torna o processo mais fiel à proposta da mediação de pacificar os conflitos e deixar que as pessoas que estão envolvidas cheguem a sua resolução. Por conhecermos a lei muitas vezes intervimos no processo e o tornamos tendencioso. Claro que o psicólogo deve ter o mínimo de conhecimento da lei, ou ter a responsabilidade de se informar diante de situações delicadas para que nenhuma parte seja prejudicada. Mas, o fato de ouvir com paciência e conduzir para que eles tomem a decisão é fundamental (E5).

E1 e E5 trouxeram o psicólogo com perfil de mediador. Este viés de atuação tem maior expressividade na vara da família nos processos de mediação de conflitos, atendendo demandas como separação e divórcio, guarda das proles, direito à visitação e pensão

alimentícia. Também entram questões relacionadas a conflitos entre vizinhos ou pessoas próximas, calúnia e difamação (SILVEIRA, 2006).

As colocações dos entrevistados destacados acima trazem o termo pacificar de forma frequente quando em referência à atividade do Psicólogo no contexto da mediação de conflitos. De acordo com sentido trazido pelo vocábulo pacificar, o mesmo remete a restituir a paz, apaziguar, conciliar (Dicionário Michaelis, s/d). Sendo assim, propõe-se que o psicólogo atue como esse mediador, objetivando restituir a paz e apaziguar os ânimos daqueles que estão em conflito, para que se chegue a um consenso entre as partes de forma amigável.

Houve falas que apontaram para a atuação de psicólogos em Defensorias como conselheiros, discorridas nos trechos a seguir:

Além de tentar facilitar com que as pessoas resolvam os conflitos, as que procuram a gente, ele pode também dar orientações com relação a... Porque todo mundo precisa de uma orientação. Inclusive eu, geralmente, frequentemente faço análise, e aí imagine as pessoas que estão com conflito familiar, essas coisas, elas precisam de uma orientação, e um profissional de psicologia poderia muito bem fazer isso... (E3).

Eu acho que é a parte de ouvir o assistido pra tentar entender o que se passa no conflito que ele tem, porque tem muita gente com conflitos assim de violência... Doméstica nem tanto... Mas discussões, brigas... Então eu acho que, querendo ou não, assim, alguém para ouvir saber dizer as palavras corretas é necessário (E4).

[...] Outro trabalho que ele poderia desenvolver seria auxiliar alguma das partes que, após alguma audiência, fique mais abalada, prestando assim um trabalho mais focal, escutando e auxiliando aquela pessoa a trabalhar o emocional abalado pela situação (E5).

Mais uma vez surge de forma contundente à perspectiva do profissional conselheiro, não vinculada à ação terapêutica centrada no discurso, mas como uma mera conversa dirigida ao alívio/desabafo de situações complexas (SPINK, 2013) expressa nas falas de E2, E4 e E5.

Uma das falas remeteu de forma clara à psicologia a uma posição subsidiária no campo jurídico:

É... O que eles deveriam fazer né? Vamos ver... Acho que quando alguém procura a gente nessas demandas mais delicadas que considero como o divórcio, questão de alimentos, de guarda, eles deveriam ficar na sala com os defensores de forma indireta, ali no cantinho, escutar o que as pessoas têm a dizer pra Dra., e depois não sei, se ver que o problema pode ser resolvido de outra forma tentar auxiliar eles para que eles não prossigam com aquilo, não façam nenhum tipo de besteira. Que eles escutem e que deem a ajuda que eles querem que não é a demanda judicial, mas sei lá um problema mais

social, mais... Como posso dizer?... Mais emocional. Na verdade eles estão precisando mais de um conselho. Eu acho que esses profissionais podem ajudar nesse sentido. [...] A atuação de vocês aqui seria realmente importante. Seria um trabalho direto, conjunto, na mesma sala (E2).

E2 alia o aspecto de conselheiro à visão que coloca a psicologia em caráter de subordinação ao Direito, ou seja, como complemento e não como elemento de relevância para o campo. Nesta visão o Direito e sua norma jurídica bastam por si só, sendo as demais áreas relegadas a um plano secundário no campo da justiça (PASTANA, 2007).

A perspectiva do profissional atuando com intervenções clínicas surgiu na fala de E6:

Eu acho assim, principalmente quando há conflitos na área de família, eu acho que o psicólogo poderia conversar com as partes, tentar ver se possível a conciliação, porque estão envolvidas várias questões emocionais, né? Sentimentais, de conflito entre os casais, e eu acho que o psicólogo poderia intervir na tentativa de tratamento para essas pessoas. [...] E o profissional de psicologia, tem conhecimento técnico que ajudaria muito para questão até de cura, de tratamento, das pessoas verem onde erraram e terem a consciência de que erraram (E6).

Surge então, na colocação de E6, a faceta do clínico que atua sob uma ótica intraindividual que privilegia a psicoterapia como ferramenta terapêutica e que visa retirar o paciente da condição de sofrimento na qual se encontra (SPINK, 2013).

Em suma, pode-se inferir que as representações socialmente construídas por parte dos operadores de direito pesquisados são diversas, o que não permite atribuir único sentido e clareza da profissão de psicólogo jurídico para os mesmos. Sendo assim, o campo de atuação além de compor-se de maneira diversa, mostra-se obscura para os profissionais que atuam em conjunto, podendo repercutir de forma direta no fazer dos psicólogos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a pesquisa empreendida, tendo por finalidade analisar a compreensão que os operadores de direito possuem acerca da atuação do psicólogo jurídico, surgiram elementos que confirmam a hipótese levantada a priori, relativa ao desconhecimento parcial que os juristas possuem, referente à prática exercida por psicólogos no campo da justiça.

Em relação à realidade formativa dos cursos de direito, o longo período de ruptura com outras ciências ocasionou – apesar da recente retomada de diálogo – perdas proeminentes para os profissionais herdeiros dessa raiz positivista que, apesar de trazerem em seus

discursos a relevância de conhecimentos vindos da ciência psicológica e a necessidade de trabalhos desenvolvidos sob a perspectiva multidisciplinar, não conseguiram articular de forma concisa em quais aspectos e como deve ser desenvolvida essa interlocução, em especial referente ao próprio trabalho e o benefício que outro conhecimento pode agregar à sua prática. Além disso, não menos importante de se relatar, é a forma de se conceber psicologia como algo inerente a cada ser, destituindo-a de um caráter científico para assumir uma posição naturalizada no fazer de quem lida com pessoas.

Em contrapartida percebeu-se que o acesso à disciplina de psicologia jurídica durante a formação de juristas possibilita a articulação de conhecimentos a aplicações práticas no campo do direito. Porém mesmo de posse de tal conhecimento a implicação direta desses saberes em suas práticas ainda é escassa, adotada por poucos profissionais. Isso aponta para avanços tímidos, marcados ainda pela necessidade de estruturação da disciplina que dê mais subsídios para sua aplicação, como também do reconhecimento que esse saber pode propiciar práticas mais efetivas e condizentes com as demandas que se apresentam aos órgãos da Justiça cotidianamente.

Há de se ressaltar que as representações tidas por operadores de direito sobre o trabalho de psicólogos jurídicos partem de múltiplas perspectivas, persistindo o foco sobre perfis tradicionais de atuação, porém com alusão a práticas inovadoras em fase de expansão e consolidação. Não obstante, cresce a visão equivocada do profissional pacificador, conselheiro e clínico, como aquele que possui saberes que serão destinados ao ato de controlar ânimos, ouvir desabaços e curar desordens que incidam sobre a vida social e, conseqüentemente, sobre a esfera jurídica. Ainda é incipiente o olhar da psicologia como propiciadora de decisões mais justas quando confere a subjetividade relevância para a análise das ações humanas.

Em virtude dos aspectos mencionados que trazem reflexões sobre as representações laborais que uma categoria profissional possui sobre a outra, aliados a coadunação de conhecimentos, repercutindo de forma direta sobre a problemática da multidisciplinaridade, vale evidenciar que esta pesquisa não esgota e nem limita a produção científica referente à temática, mas desvela a necessidade de desenvolvimento e aprofundamento de novas investigações que possibilitem a maior compreensão acerca do assunto.

REFERÊNCIAS

AFONSO, L. A.; SENRA, L. X. Panorama histórico da regulamentação da especialização em Psicologia Jurídica no Brasil. **Portal dos Psicólogos**. 2014. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0858.pdf>> acesso em: 23/08/2015.

ARANTES, E. M. M. Pensando a psicologia aplicada à justiça. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. **Psicologia jurídica no Brasil**. (pp.15-49). 2004. Rio de Janeiro: NAU Editora.

BARDIN, L. (1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Filho. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/RonanTocafundo/bardin-laurence-anlise-de-contedo>> Acesso em: 17/09/2015.

BOCK, A. M. B., TEIXEIRA, M. de L. T., FURTADO, O. **Psicologia Fácil**. 1ªed. São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502144507/page/ix>> Acesso em 18/10/15.

BONFIM, E de M. (1994). Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica. In R. Achcar (Coord.), **Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação** (pp. 201-244). São Paulo: Casa do Psicólogo.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>> acesso em: 07/06/2015.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf> acesso em: 01/08/2015.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIZRESZ, D. C. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico** (pp.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

CANZONIERE, A. M. **Metodologia da Pesquisa Qualitativa na Saúde**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2010.

CAREGNATO, R. C. A. MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm [online]**. Florianópolis: 2006, vol.15, n.4, pp. 679-684. ISSN 1980-265X. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072006000400017>> acesso em: 13/06/2015.

CESCA, T. B. O lugar da psicologia forense na violência intrafamiliar. **Psicologia para América Latina**, 2. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvspsi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2004000200006&lng=pt&nrm=iso> acesso em: 4 de Nov de 2014.

CHAVES, I. Reflexão sobre Psicologia no Curso de Direito no Brasil. **FAEF revista científica eletrônica**. 6ª Ed. Garça/SP. Julho de 2014. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/IhGgp85ysSzzppR_2014-12-15-18-22-2.pdf> acesso em: 01/08/2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. O trabalho do/a Psicólogo/a no Sistema Prisional: o resgate das relações interpessoais no processo de reintegração social também por meio de grupos. **CREPOP**. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2011/02/CHAVES-Karine-Belmont.-Trabalho-do-Psicologo-Sistema-Prisional.pdf>> acesso em 03/09/2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para Prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS / **CREPOP**. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/03/CREPOP_CREAS_.pdf> acesso em 03/09/2015.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V. N.; SUDBRACK, M. F. O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicol. Soc. [online]**. 2009, vol.21, n.2, pp. 233-241. ISSN 1807-0310. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822009000200010>. > Acesso em: 19 de Mar de 2015.

CRISIGIOVANNI, C.L.M. A; SIQUEIRA, I. L.S de M. Contribuição da psicologia para a formação dos magistrados. In: CARVALHO, M.C.N de; MIRANDA, V.R. **Psicologia Jurídica Temas de Aplicação**. Curitiba: Juruá, 2012. pág. 245-279.

DINIZ, Maria Helena. Compendio de introdução à ciência do direito. -22.ed. **Rev. e atual.** – São Paulo: Saraiva, 2011

FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**. São Paulo, vol. 6, no. 1. p. 73-80, 2004 Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32140-38069-1-PB.pdf>> acesso em: 4 de Nov de 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GROSSI, P. **Primeira lição sobre direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

JESUS, F. **Psicologia Aplicada a Justiça**. Goiânia: AB, 2010.

LAGO et al. **Estudos de Psicologia I**. Campinas I 26(4) I 483-491 I outubro - dezembro 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>> acesso em: 3 de Nov de 2014.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas. 2011.

LEAL, L. M. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**:: Ano I - nº 2 :: pp. 171-185 :: jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/parnaiba/arquivos/files/rded2ano1_artigo11_Liene_Leal.PDF> acesso em: 12/06/2015.

LUDWING, A. C. W. **Fundamentos e Prática de Metodologia Científica**. 2ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2012.

MILLANI, H. de F. B.; VALENTE, M. L. L. de C. O caminho da loucura e a transformação da assistência aos portadores de sofrimento mental. **SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog**. (Ed. port.) [online]. 2008, vol.4, n.2, pp. 00-00. ISSN 1806-6976. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1806-69762008000200009&script=sci_arttext> acesso em> 23/08/2015.

PACIFICAR. In: **Dicionário Michaelis**. s/d. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=pacificar>>. Acesso em: 18/10/15.

PASTANA, D. R. Ensino Jurídico no Brasil: perpetuando o positivismo científico e consolidando o autoritarismo no controle penal. In: Educação: Teoria e prática. **Revista do Departamento de Educação-UNESP**, v. 17, nº 29, São Paulo, 2007.

PINHIRO, C. **Psicologia Jurídica**. Coleção Direito Vivo. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANCHES, A. L. N. Diálogos entre o Direito e a Psicologia. In CARVALHO, M.C.N de; FONTOURA, T.; MIRANDA, V. R. **Psicologia Jurídica Temas de aplicação II**. (pp.17-30). Curitiba: Juruá, 2009.

SCHABBEL, C. Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. **Psicologia: Teoria e Prática**. 7(1), 13-20. 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100002> acesso em 3 de Nov de 2014.

SILVEIRA, M. V. O litígio nas separações. In I. M. C. C. Souza. **Casamento uma escuta além do judiciário**. (290p). 2006. Florianópolis: Vox Legem.

SPINK, M. J. P. **Psicologia Social e Saúde: Práticas, Saberes e Sentidos**. 9ª Ed. Petrópolis, RJ. Editora Vozes: 2013.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Advogado, 2004.

WEBER, L. N. D. O psicólogo e as práticas de adoção. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. **Psicologia jurídica no Brasil** (pp.99-140). 2004. Rio de Janeiro: NAU Editora.

ZAUPA, M. L. S. **A Necessidade da Psicologia Jurídica no Brasil e suas Consequências no Direito de Família**. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente-SP, 2012. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/3121/2883>> Acesso em: 03/09/2015.